



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, DE 2023

Modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE) (1º signatário), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Sérgio Petecão

(PSD/AC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2023**

Modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.**

.....

§ 6º A discussão e votação das propostas de iniciativa do Presidente da República terão início alternadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.” (NR)

“**Art. 61.**

.....

§ 3º A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República terão início alternadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.” (NR)

“**Art. 62.**

.....

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada alternadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.



SF/23492.17544-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

.....” (NR)

“**Art. 64.** A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

.....

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Casa iniciadora e a Casa revisora não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas da Casa revisora pela Casa iniciadora far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No sistema constitucional de votação de projetos de lei ordinária e complementar (e também de medidas provisórias) vigora, como registra o prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o chamado bicameralismo mitigado, em que a casa iniciadora termina por ter mais poder que a casa revisora. Nesse contexto, o constituinte originário terminou por gerar um indesejado desequilíbrio entre as Casas do Congresso Nacional, ao estabelecer que os projetos de lei de autoria do Presidente da República devem ter início sempre pela Câmara dos Deputados.

Ora, ao se considerar a taxa de dominância do Poder Executivo em relação ao total de leis aprovadas, verifica-se que, em mais de 80% das leis, quem atuou como casa iniciadora foi a Câmara dos Deputados, o que termina por agravar esse desequilíbrio de papéis entre as Casas congressuais.



SF/23492.17544-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

Para resolver essa distorção, estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que visa a alterar os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal (CF), prevendo que as proposições de iniciativa do Presidente da República devem ter início alternadamente entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Além de resolver o desequilíbrio já registrado, trata-se de solução que está longe de ser inédita, já que se inspira no tratamento que é dado pelo Regimento Comum do Congresso Nacional (art. 142) aos projetos de lei oriundos de comissões mistas.

A propósito, em relação às PECs, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal já considera que podem ser apresentadas pelo Presidente em qualquer Casa (Parecer nº 692, de 1995). Agora se está estendendo aos projetos de lei e às medidas provisórias não apenas essa prerrogativa, mas verdadeiramente estabelecendo-se uma salutar e democrática alternância entre as Casas do Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES



SF/23492.17544-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

Assinaturas para a Proposta de Emenda à Constituição que modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República.

	Nome Parlamentar	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		



SF/23492.17544-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

Assinaturas para a Proposta de Emenda à Constituição que modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República.

	Nome Parlamentar	Assinatura
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		



SF/23492.17544-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

Assinaturas para a Proposta de Emenda à Constituição que modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República.

	Nome Parlamentar	Assinatura
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		



SF/23492.17544-46

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>

- [Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- [art60](#)
- [art60_par3](#)
- [art61](#)
- [art62](#)
- [art64](#)